



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 12/63 DE 30 DE setembro DE 1963

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º) - Fica concedido aos funcionários do Executivo Municipal um abono mensal provisório com base em R\$ 5.000,00.

Artigo 2º) - Aos ocupantes de cargos em comissão estranhos ao quadro do funcionalismo municipal fica concedido um abono mensal provisório de R\$ 5.000,00.

Artigo 3º) - Fica criada uma função de Chefe do Setor de Contabilidade, que será exercida por servidor portador de diploma de Contador, Técnico de Contabilidade ou equivalente, com a gratificação mensal de R\$ 5.000,00.

Artigo 4º) - O presente abono provisório será incorporado aos vencimentos na primeira reestruturação ou reclassificação que for procedida nos quadros funcionais do Executivo Municipal.

Artigo 5º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão do convênio existente com a Cia. Ind. Papéis e Cartonagem, na conformidade do Decreto n. 50.243, de 20 de abril de 1961.

Artigo 6º) - VETADO.

Artigo 7º) - Fica concedida uma majoração mensal de R\$ 5.000,00 nos proventos dos aposentados.

Artigo 8º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos suplementares ou especial, para o atendimento de que trata os artigos 1º, 2º, 3º, (vetado) e 7º da presente Deliberação.

Artigo 9º) - A partir de 1º de janeiro de 1964, nenhum funcionário ou servidor municipal mensalista, (vetado), maior de 18 anos, poderá receber menos que o salário de R\$ 21.000,00.

Artigo 10º) - A presente Deliberação vigorará a partir de 1º de julho de 1963, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de setembro de 1963.


JOÃO BAPTISTA GURITO
Prefeito Municipal